



Portal de Legislação do Município de Nonoai / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.673, DE 07/08/2023

REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, no USO das atribuições que lhe confere a [Lei Orgânica Municipal](#), FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reorganizado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração, em especial a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SICTUR, na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2º O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter deliberativo, propositivo, orientador e fiscalizador sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, podendo apresentar também sugestões que visem fomentar o turismo no município.

Art. 3º Ao COMTUR compete deliberar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a)** Proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- b)** Valorização dos elementos de natureza, preservação de patrimônio histórico material e imaterial, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o Município;
- c)** Estímulo à iniciativa privada, no sentido de investir e/ou assessorar o turismo, através de melhorias em balneários, setor hoteleiro, restaurantes e de outros divertimentos de interesse do Município;
- d)** Promoção turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao Município;
- e)** Medidas que proporcionem aos turistas melhores condições da oferta turística no Município;
- f)** Apoiar e avaliar eventos de cunho artístico culturais, ambientais, científicas e outras, que por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- g)** Avaliar e validar projetos de iniciativas privadas para criação e construção de equipamentos turísticos;
- h)** Aprovar prestações de contas relativas a projetos;
- i)** Monitorar os órgãos competentes de fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e outros locais com fins turísticos;
- j)** Acompanhar a criação e execução do Plano Municipal de Turismo, através de capacitação, planos estratégicos e de marketing.

Art. 4º O COMTUR compõe-se de 12 membros designados pelo Prefeito Municipal, com renovação bienal, a saber:

I - Representante do Poder Executivo:

- a)** Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SICTUR;
- b)** Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c)** Secretaria Municipal de Política Urbana;
- d)** Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento;
- e)** Secretaria Municipal de Planejamento;
- f)** Secretaria Municipal de Administração.

II - Representante de entidades, sem vinculação com o Município, a saber:

- a)** Associação Comercial, Cultural, Industrial, Serviços e Agropecuária de Nonoai - ACISA;
- b)** CTG Sentinela do Pampa;
- c)** Associação Cultural e Artesanal Indígena - ACAI;
- d)** Associação Cultural Amigos de Nonohay - ACAN;
- e)** Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nonoai;
- f)** Câmara Municipal de Vereadores;

III - Três representantes escolhidos entre os empreendedores turísticos do município.

§ 1º As entidades com representação no COMTUR indicarão 02 (dois) representantes, o titular e respectivo suplente, para um período de 02 anos, admitida a recondução.

§ 2º O presidente do COMTUR será eleito por seus membros, a cada 02 (dois) anos, devendo a escolha recair sobre um dos representantes de entidades.

Art. 5º O desempenho da função de membro do COMTUR é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á a cada dois meses, e/ou uma vez por mês, se houver necessidade e convocação do Poder Executivo para tratar assunto de notória urgência. parágrafo único: As deliberações serão aprovadas por maioria simples entre os Conselheiros presentes à reunião, desde que estejam presentes um número maior a 1/3 (um/terço).

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as [Leis Municipais nº 1.867/A](#), de 23.12.1998 e [nº 2.939](#), de 07.08.2013. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI
07 de agosto de 2023.*

*Adriane Perinde Oliveira
Prefeita Municipal*